

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Novo
Tiradentes/RS, órgão de política educacional, administrativo autônomo de caráter
DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO e FISCALIZADOR acerca dos temas
que lhe forem de sua competência, criado pela Lei Municipal nº 33/93, de 04/03/1993, e
Reestruturado Pela Lei Municipal nº 355/99, de 01/04/1999.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Novo Tiradentes será
constituído de 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, nomeados
pelo Prefeito Municipal.

a) 02 (dois) membro titular e 02 (dois) membro suplente indicado pelo
Magistério Público Municipal;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Círculo
de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

c) 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pela ACI – Associação Comercial e Industrial de Novo Tiradentes;

§ 1º Cada Conselheiro Titular terá um conselheiro suplente.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação assumirá automaticamente o suplente, após ser nomeado pelo presidente e assinar o termo de posse e completará o restante do mandato do seu titular.

Art. 3º O mandato do conselheiro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 1º A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação realizar por voto secreto entre os conselheiros titulares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação, se necessário requisitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um(a) Assessor(a) Técnico(a) e, obrigatoriamente um(a) Secretário(a), dentro dos membros do Conselho Municipal de Educação, que desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação com **20 (vinte) horas semanais**.

Art. 4º Para dar atendimento ao disposto no Artigo 2º desta Lei, serão nomeados os conselheiros titulares e suplentes na data da publicação desta Lei, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural e outros setores ligados a educação atendido o que dispõe o Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º É vedado compor o Conselho Municipal de Educação detentores de Cargo de Confiança (CC) ou pessoas investidas de mandato Legislativo.

Art. 7º O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando como relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Novo Tiradentes/RS.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação será dividido em duas comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento interno.

§ 2º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões especiais para tarefa determinada.

§ 3º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à comissão plenária.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a promulgação desta Lei;

b) estabelecer critérios para conservação e quando necessário da ampliação da rede de escolas públicas municipais e escolas de Educação Infantil e particulares e privada a

serem mantidas pelo Poder Executivo Municipal tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de educação;

- c) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- e) aprovar os Regimentos Escolares;
- f) autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- g) autorizar a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;
- h) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- i) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- j) propor medidas que visam a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- k) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- l) participar da elaboração, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- m) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas;
- n) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
- o) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
- p) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento e ao custeio do ensino em conformidade com a Legislação Municipal e Federal;

q) deliberar e aprovar sobre a alteração do currículo escolar, matriz curricular, regimento escolar, calendário escolar, frequência, reclassificação, classificação, educação infantil, em creches e pré-escola, escolas de ensino fundamental, educação de jovens e adultos EJA, contratação temporária de professores, respeitando a legislação vigente.

r) credenciar as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;

s) acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do município;

t) solicitar junto ao Poder Executivo quando necessário a contratação de Assessoria Especializada, para dirimir assuntos de natureza educacional.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, pedagógicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim, em rubrica específica.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 33/93, de 04/03/1993 e nº 355/99, de 01/04/1999.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração